



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO MACAÍBA

Instituído pela Lei Municipal nº 148/2010

ANO IV – Nº 599 - (Edição Extraordinária) - Macaíba-RN, terça-feira, 10 de Junho de 2014

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1727/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E ESTABELECE REGRAS SOBRE O PARCELAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivo legal encartado no art. 1º da Lei nº 1.182/2005.

DECRETA:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária da Fazenda Pública Municipal, em fase de cobrança administrativa ou judicial, podem ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, na forma e com os descontos previstos neste decreto.

Parágrafo Único – Executam-se do disposto neste artigo, os créditos tributários originários do Imposto de Transmissão Inter Vivos.

Art. 2º Os créditos tributários vencidos, da mesma natureza, relativos a exercícios anteriores cujo contribuinte esteja em situação tributária absolutamente regular com os fatos gerados da mesma espécie, no exercício em curso, tem descontos sobre as multas e juros de mora, na forma a seguir demonstrada.

I -	cem por cento (100%) quando a liquidação ocorrer de uma só vez;
II -	noventa por cento (90%) quando a liquidação ocorrer em até 06 (seis) parcelas;
III -	oitenta por cento (80%) quando a liquidação ocorrer em até 12 (doze) parcelas;
IV -	setenta por cento (70%) quando a liquidação ocorrer em até 18 (dezoito) parcelas;
V -	sessenta por cento (60%) quando a liquidação ocorrer em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
VI -	cinquenta por cento (50%) quando a liquidação ocorrer em até 30 (trinta) parcelas;
VII -	vinte por cento (20%) quando a liquidação ocorrer em até 36 (trinta e seis) parcelas;

Art. 3º Os créditos tributários vencidos, relativos a exercícios anteriores, cujo contribuinte não esteja em situação tributária absolutamente regular com os fatos geradores da mesma espécie, no exercício em curso, podem ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas sem descontos.

Art. 4º Em qualquer fase do parcelamento o devedor

pode pagar antecipadamente as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista quanto ao saldo devedor, desde que esteja com sua situação absolutamente regular no exercício em curso.

Parágrafo Único – Nas hipóteses em que o devedor não esteja com a situação regular no exercício em curso, poderá antecipar o pagamento das parcelas vincendas sem descontos.

Art. 5º O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

I – R\$ 70,00 (setenta) reais, nos parcelamentos de pessoas físicas;
II – R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, nos parcelamentos de pessoas jurídicas.

Art. 6º. O pedido de parcelamento administrativo processado nos seguintes termos:

I – Em requerimento próprio formalizado, conforme modelo da Secretaria Municipal de Tributação.
II – Será assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído;

§ 1º - O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por Procuração, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos; podendo, ainda, serem exigidos outros documentos que a Administração considere necessários.

§ 2º – Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia de contrato social da empresa e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§ 3º – A primeira parcela do parcelamento no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sua formalização, vencendo-se as demais, a cada 30 (trinta) dias contados desta data, dos meses subsequentes;

§ 4º – O recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela importa na aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo devedor;

§ 5º – Caso não se de o pagamento da primeira, o parcelamento proposto pode ser imediatamente desfeito, sendo considerado como antecipação o pagamento de quaisquer parcelas.

Art. 7º Os créditos tributários considerados como denunciados, espontaneamente, constantes do pedi-

do do parcelamento não eliminam a verificação de sua exatidão, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.

Art. 8º O crédito tributário objeto do parcelamento expresso em reais é atualizado monetariamente, de acordo com o art. 7º. da Lei 1080/2002/GP.

Art. 9º Relativamente ao parcelamento formalizado, consideram-se vencidas antecipadamente todas as parcelas não pagas quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não.

§ 1º – Nesta hipótese será o contribuinte notificado para demonstrar sua regularidade no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de cancelamento do acordo, retornando o crédito tributário parcelado à situação original;

§ 2º – Revogado o parcelamento, os créditos serão reativados e atualizados, após o que serão deduzidas as parcelas pagas, abatendo-as dos créditos cujo fato gerador seja mais antigo.

Art.10 Poderá o devedor efetuar o reparcelamento sempre limitando o número de parcelas ao número de vincendas do parcelamento anterior, sendo o valor da primeira parcela não inferior a 5% (cinco) do montante do crédito tributário a ser parcelado.

Art. 11 Excepcionalmente, o Secretario Municipal de Tributação, poderá no âmbito de suas competências e, tendo em vista a situação econômica do sujeito passivo, conceder parcelamento.

I – Com valores de parcelas menores do que aqueles definidos no I e II do artigo 5º;

II – Com número total de parcelas superiores ao definido no artigo 10, obedecido o limite estabelecido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 12 Fica vedada a concessão dos benefícios de que tratam este Decreto às multas por infração originadas de fato que constitua crime contra a ordem tributaria, assim definida em Lei.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI

LEI Nº 1704/2014.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um terreno em favor do GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED

Art. 2º - O terreno objeto da cessão tem as seguintes características:

I – localização do imóvel: Rua Sandra Dias, Centro, Macaíba – RN.

II – área: 2.526,40 metros quadrados

III – limites:

a) ao norte: medindo 45,06 (quarenta e cinco vírgula zero seis) metros, com a Rua Sandra Dias, Centro, Macaíba – RN e prédio sede da Previdência Social;

b) ao sul: medindo 61,39 (sessenta e um vírgula trinta e nove) metros, com terreno pertencente a proprietário incerto não sabido.

c) ao leste: medindo 47,80 (quarenta e sete vírgula oitenta), com a Rua Pau Brasil, Centro, Macaíba – RN

d) ao oeste: medindo 84,49 (oitenta e quatro vírgula quarenta e nove) metros, com o prédio sede da Creche Infantil – Pro infância e prédio sede da Previdência Social.

Paragrafo único: integra a presente Lei planta de localização georeferenciada do terreno objeto da doação e memorial descritiva da área.

Art. 3º - A finalidade a que se destina a doação do imóvel caracterizado no artigo anterior é exclusivamente a edificação de uma Delegacia, com todas as despesas de construção e funcionamento sendo de responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - A construção deverá ser concluída num prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão da propriedade para o Município de Macaíba, não cabendo qualquer tipo de indenização, inclusive por algum bem que caso tenha sido edificado na área.

Art. 5º - A doação de que trata a presente Lei será formalizado através de Termo Doação, assinado entre as partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 269, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Designa servidores para prestar serviços na Junta de Serviço Militar da cidade de Macaíba/RN,

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL E O PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do Art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar membro para compor a Junta de Serviço Militar do Município de Macaíba/RN, ficando destituído o Senhor AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA NETO e designada a Senhora MARIA CRISTINA DE SOUZA.

Art. 2º - Ficando a mesma constituída pelos seguintes servidores:

1 – Designar o Servidor INÁCIO MOURA NETO, para a função de Secretário da Junta de Serviço Militar.

2 – Designar a Servidora FRANCISCA ALZAMOR FERREIRA, para a função de Secretária do PA da Junta de Serviço Militar da Central do Cidadão.

3 – Designar a Servidora MARIA CRISTINA DE SOUZA, para a função de Secretário do PA da Junta de Serviço Militar.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº Portaria nº 217, de 01 de Junho de 2010.

Macaíba – RN, 06 de junho de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 241, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Exonera Servidor nomeado para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 1325/2005-GP.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor ANTÔNIO VINICIUS DA COSTA BARROS, do cargo comissionado de GERENTE ADJUNTO, sob o simbolo CC.2, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o nº 008.580.144-59, nomeado através da Portaria nº 962/2014 datada de 16 de dezembro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 497/2013 de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31.05.2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 10 de junho de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

**Espaço não
Utilizado**

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
Antonio França Sobrinho
1º Secretário
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário
Edivaldo Emídio da Silva

Edma de Araújo Dantas Maia
Ismarleide Fernandes Duarte
João Maria de Medeiros
Katia Simone Soares Lobato
Luiz Gonzaga Soares
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Rodrigo de Lima Nasser

**Espaço não
Utilizado**

ATOS OFICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO**PODER JUDICIÁRIO**

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Viviane Xavier Urbana
Secretaria 3271-3797
Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

**Espaço não
Utilizado**

ATOS OFICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO**

1ª Promotoria
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2ª Promotoria
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

**Espaço não
Utilizado**



P R E F E I T U R A D E
MACAÍBA

Ouvidoria: 3271 6518

ouvidoria@prefeiturademacaiba.com.br